

## CONTRATO Nº 20250215

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Rua 01 S/N - Quadra especial – Bairro Apoena, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.003.331/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.636.436/0001-65, com sede na AV E, nº 1470, QD B-29ª, LT 01, Sala 1602, Bairro Jardim Goiás, GOIANIA - GO, CEP: 74.810-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador do CPF 509.357.121-00, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.2025SECULT, Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** Contratação da empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para a realização de show musical da dupla MAIARA E MARAISA, para a programação em alusão as festividades do 35º encontro da mulher no município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 12 de março de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
395834	Contratação da empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de show musical da dupla MAIARA E MARAISA, para a programação em alusão as festividades do 35º encontro da mulher no município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 12 de março de 2025.	UNIDADE	1,00	674.000,000	674.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	674.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 001.2025SECULT, realizado com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Será parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Inexigibilidade de Licitação nº 001.2025SECULT e seus anexos, Termo de Referência e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2.3.** O contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



### **3.1. Condições da prestação do serviço:**

**3.1.1.** A execução do se dará no dia 12 de março de 2025 com início previsto para 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) ;

**3.1.2.** O prazo da execução do serviço será de aproximadamente 01:20h (uma hora e vinte minutos);

**3.1.3.** A execução do serviço se dará na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, Município de Parauapebas/PA;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do contrato é de **R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais).**

**4.1.1.** No valor do contrato engloba os valores referentes aos custos com hospedagens, passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com traslado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos musicais fortuitos a apresentação e encargos fiscais que se fizerem pertinentes, conforme proposta.

**4.1.2.** No valor do contrato não estão inclusas as despesas com produção local para a realização do show, demais itens exigidos no rider técnico do artista e o pagamento da taxa do ECAD, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.2.** A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias antes do dia previsto para execução do serviço;

**4.3.** O pagamento será realizado em até 48 (quarenta e oito horas) úteis antes da apresentação artística, conforme proposta comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), nos seguintes dados bancários: Show Completo Produções Artísticas – CNPJ 26.636.436/0001-65 - Itaú 341 – Agência 5440 – Conta 07646-0.

**4.3.1.** O pagamento antecipado se dará de forma excepcional diante de ser condição indispensável para obtenção da prestação do serviço, sendo prática de mercado do setor de shows artísticos, situação prevista no §1º do art. 145 da Lei 14.133/21.

**4.4.** Caso a Contratada não cumpra com as obrigações e serviços previstos neste contrato, ou caso o serviço contratado não seja realizado, por culpa exclusiva da Contratada, está se compromete a devolver à Contratante, bem como acrescido de multa e juros de mora, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

**4.7.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, e ainda não só limitados a estes, medida judicial, enfermidades, acidentes, impossibilidades de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falhas mecânicas de

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

**4.6.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada pela contratante na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**4.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.9.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**4.10.** A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**4.11.** Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025

Atividade 0501.13. 392.4075.2.048, Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 33.90.39.00, Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 33.90.39.23, no valor de R\$ 674.000,00.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Aplicar à Contratada penalidade, se for o caso.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



**6.2.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitado, necessário à perfeita execução do contrato administrativo.

**6.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

**6.4.** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**6.5.** Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**6.6.** A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o Rider Técnico (equipamento de som, luz, instrumental auxiliar e etc), assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, observadas todas as exigências técnicas de segurança a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público.

**6.7.** Contratar a equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

**6.8.** A CONTRATANTE deve atuar de forma a impedir o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

**6.9.** Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União, incluindo o ECAD.

**6.10.** Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

**6.11.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**6.12.** É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos.

**6.13.** A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



**6.14.** Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

**6.15.** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

**6.16.** É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

**6.17.** O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

**6.18.** Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

**6.19.** A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido contrato.

**7.2.** Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido neste contrato.

**7.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**7.4.** Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviços.

**7.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**7.6.** Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas pelo presente contrato.

**7.7.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.8.** Dar ciência ao Contratante pelo contratante sobre qualquer anormalidade, ilicitude e problema que tomar conhecimento.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



**7.9.** Tratar, por meio dos seus sócios, propostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

**7.10.** Fornecer previamente Rider Técnico de som, iluminação e demais itens necessários a apresentação.

**7.11.** A contratada deverá realizar o teste (passar) o som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, se possível, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

**7.12.** A CONTRATADA deverá observar e obedecer a programação do evento.

**7.13.** Responsabilizar-se por todas os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato.

**7.14.** A Contrata será responsável pelos custos com hospedagens, passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com traslado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos musicais fortuitos a apresentação e encargos fiscais que se fizerem pertinentes.

**7.15.** Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

**7.16.** Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco.

**7.17.** Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

**7.18.** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias ou até a entrega completa dos serviços contratados, o que ocorrer primeiro. Após o cumprimento das obrigações previstas, o contrato será automaticamente considerado extinto, sem necessidade de aviso prévio.

**8.2.** O primeiro prazo referido no item 8.1 justifica-se como respaldo caso o evento pretendido não seja realizado no dia, hora e local pactuado conforme detalhado no item 3, se fazendo, desta forma, necessário o contrato vigente para possível negociação de remarcação.

## **CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



**10.1.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO/HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO**

**11.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual o constante do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**11.2.** A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**11.3.** No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**11.4.** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

**11.5.** No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

**11.6.** Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa;

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**12.3.3.** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei nº 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**12.3.4.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

**12.3.5.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

**12.3.6.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com) / [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Em caso de ocorrência da necessidade de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços -IGPM, ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CNPJ Nº 49.003.331/0001-74  
CONTRATANTE

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ Nº 26.636.436/0001-65  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Horário de atendimento ao público:** Das 08:00h às 14:00h

**Atendimento on-line:** Das 08:00h às 18:00h

**Endereço:** Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**Telefones:** (94)3356-3482

**E-mail:** licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br

